



PROCESSO Nº	: 192.973-9/2024
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: M. M. R. K.
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

7. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

8. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DO VOTO

9. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Concessão de Pensão por Morte atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 5.339/2024 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022), Acórdão nº 757/2022, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023-PP artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar o Ato Administrativo nº 385/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 20/09/2024 e;

b) julgar legal a documentação que permite a concessão do benefício de Pensão por Morte, a partir de 18/07/2024, em caráter vitalício, concedido à **Sra. M. M. R. K.**, CPF nº 326.XXX.XXX-72, em razão do falecimento do ex-servidor, **Sr. A. K.**, CPF nº 206.XXX.XXX-44, ocorrido em 18/07/2024, aposentado no vínculo 01 no cargo de Professor Educação Básica, Classe “B”, Nível 012, e no vínculo 03 no cargo de Professor Educação Básica, Classe “B”, Nível 007, ambos na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 721/2022, artigo 24, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, §2º, §2º-B da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI, e art. 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o art. 252 da Lei Complementar nº 04/1990, e Lei Complementar nº 524/2014; Processo Digital nº 101/2024-137, do Mato Grosso Previdência.

c) Determinar ao setor competente que proceda o apensamento destes autos ao **Processo nº 25.277-8/2021**, para garantia de integridade das informações concernente à beneficiária firmado neste Tribunal.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 14 de fevereiro 2025.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

